

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARCOS ANTONIO LEITE PINHEIRO JUNIOR

ÉTICA NO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO: uma breve análise sobre a legislação vigente.

RIO DE JANEIRO

2022

MARCOS ANTONIO LEITE PINHEIRO JUNIOR

ÉTICA NO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO: uma breve análise sobre a legislação vigente.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Álan Teixeira de Oliveira.

RIO DE JANEIRO

2022

MARCOS ANTONIO LEITE PINHEIRO JUNIOR

ÉTICA NO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO: uma breve análise sobre a legislação vigente.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em:

Prof. Dr. Alan Teixeira de Oliveira
Orientador – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Professor (a) Examinador (a) I – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Professor (a) Examinado (a) II – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Dedico este trabalho, primeiramente, a Deus, por ter me dado força, sabedoria e me sustentado até a presente data para que eu pudesse concluir a minha graduação. À minha mãe, Andrea, por ter me gerado dentro de seu ventre e desde cedo ter me ensinado a importância da educação na construção de um indivíduo. Ao meu pai, Marcos, quem me ajuda até os dias presentes. À minha avó, Cleonice, por ter cuidado de mim nos momentos necessários e ter me auxiliado em minhas primeiras tarefas escolares. Aos meus avós, já falecidos, Jorge Augusto, Almerindo e Jocélia. Ao meu amigo canino Kadu, que faleceu enquanto este trabalho estava sendo escrito. E a todos familiares, amigos e colegas que me ajudaram até a presente data, de todas as formas possíveis, para que esse momento pudesse ser atingido.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Orientador Prof. Dr. Alan Teixeira de Oliveira, pelos auxílios e conhecimentos transmitidos, ao longo do curso, como também nessa reta final para a conclusão deste trabalho.

Aos demais professores leitores, que participaram da avaliação deste trabalho. Sendo indispensáveis e fundamentais para que eu atinja o meu objetivo pessoal de conclusão do curso.

Aos meus professores, desde a pré-escola até a graduação, por todos os ensinamentos e paciência para transmissão do conhecimento.

Aos meus amigos e colegas de graduação pelos auxílios prestados em vários momentos ao longo da conclusão do curso.

RESUMO

Estudo tendo como norteador principal o Decreto Nº 1.171, de 22 de Junho de 1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Através deste Decreto são apresentadas as bases para pesquisa deste trabalho. A pesquisa é conduzida de forma onde são analisadas as regras deontológicas aplicáveis, os principais deveres do servidor público, as vedações incumbidas aos mesmos e a instituição de uma comissão de ética para apuração dos desvios de conduta praticados. Tendo como base o citado Código, este estudo se expande para outras bibliografias com o objetivo de investigar, qualitativamente, como têm influenciado em novas literaturas para aplicabilidade ao público-alvo. Com a inserção de novas bibliografias, inerentes ao tema, procura-se entender como o ensinamento da ética no setor público tem sido repassada aos servidores. Fazem parte desta pesquisa, também, outros códigos de ética aplicáveis aos demais poderes constitucionais. Sendo eles: Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, e o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Palavras-chave: Ética; Código; Legislação; Servidor; Público; Governamental.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. A ÉTICA, O PROFISSIONALISMO E O SETOR PÚBLICO	8
3. METODOLOGIA	9
4. RESULTADO DAS ANÁLISES DOS CÓDIGOS DE ÉTICA DO SETOR PÚBLICO	10
4.1. CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL	10
4.2. CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	13
4.3. CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL	14
4.4. CÓDIGO DE CONDUTA DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS	15
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
REFERÊNCIAS	19

1. INTRODUÇÃO

Ao andentrarmos no tema objetivo deste trabalho se torna necessária uma exposição da história da Ética ao longo da humanidade, buscando entender como a mesma foi criada, desenvolvida e aperfeiçoada desde a Idade Antiga até a atual Idade Contemporânea. Tal necessidade se torna justificável para que possamos entender a relevância do estudo de Ética para o setor governamental brasileiro.

A Ética como conceito que conhecemos hoje, se desenvolveu na Grécia Antiga mediante a necessidade, dos filósofos intelectuais à época, de entenderem melhor as relações humanas e os seus desdobramentos. Sócrates (470 – 399 a.C.) defendeu que a moral é constituída da própria natureza humana, ao contrário de outros filósofos da época que defenderam os princípios morais como resultantes de convenções sociais. Essa contribuição do filósofo serviu como material de referência para as gerações seguintes. Aristóteles (384 – 322 a.C.), tendo herdado os ensinamentos de Sócrates, estabeleceu a teoria conhecida como *eudemonismo*, onde teceu a ideia de que todos os indivíduos buscam pelo êxito, a felicidade. Esta última não seria encontrada no material supérfluo, mas sim na atividade racional e na evolução do pensamento.

Com o advento da Idade Média houve uma busca incessante pela Ética atrelada à vida espiritual por meio de práticas que pudessem purificar a carne e alma do indivíduo. De forma que buscaram a abstinência, o jejum e a flagelação como meios para alcançar tal objetivo. A expansão do Cristianismo e de seus ideais, nesse período, contribuiu para que os valores éticos e morais ocidentais estivessem fortemente atrelados aos valores religiosos. A Igreja instituiu um grande poder e influência à época, bem como até os dias atuais. A Ética passou a ser vista como algo que nos aproxima de Deus.

Porém com a entrada na Idade Moderna, a Ética passou a se distanciar dos valores anteriormente estabelecidos na Idade Média, distanciando-se da doutrina religiosa. Os agnósticos e os ateus puderam ser aceitos como defensores da Ética e praticantes da mesma, uma vez que não havia mais a necessidade da crença de um Deus como pré-requisito.

Mesmo com essa mudança de pensamento e conceitos a partir da Idade Moderna, a Ética ainda se encontra fortemente atrelada aos valores religiosos, na concepção de muitas culturas ao redor do mundo. Um exemplo é a presença de artefatos religiosos (crucifixos, por exemplo) em tribunais do Estado, palácios do Executivo e Legislativo, onde nos é repassada a ideia de justiça ao exemplo de Jesus Cristo crucificado sem um julgamento justo, ético e moral. A imagem de Cristo também vislumbra um exemplo de retidão e probidade.

A Ética e a Moral construíram uma forte relação com o Direito Romano ao longo do tempo, de forma que a mesma influenciou diversos ideais balizadores para que o Estado pudesse garantir a aplicação da Lei e da Ordem. Para que pudesse ser definido o certo e o errado, a Ética foi estudada de forma ampla e irrestrita de acordo com as convenções sociais, históricas e culturais inerentes a uma determinada região geográfica.

A Filosofia é a base do Direito, logo se torna fundamental o estudo da mesma para que possamos entender e coibir tudo aquilo que possa caracterizar uma quebra de Ética dentro do setor público nacional. O entendimento do que é ético se faz de suma importância para que delimitemos possíveis desvios de conduta daqueles que constituem a esfera governamental, que assim como qualquer outra grande organização é composta por pessoas. Público esse de diferentes origens, credos e culturas. Portanto, torna-se de extrema necessidade a existência, e também o seu estudo, de um compilado de regras orientadas para determinado contingente.

O Brasil, em 2021, ocupou a nonagésima sexta colocação de cento e oitenta países analisados no Índice de Percepção da Corrupção (IPC) em um levantamento realizado pela Transparência Internacional, caindo duas posições em relação ao estudo anterior. O nosso país ficou abaixo da média global considerada satisfatória. Assim sendo, torna-se de grande relevância entender e estudar sobre as regras vigentes que temos à disposição, direcionadas àqueles que compõem o setor público nacional. O que nos leva à formulação da situação-problema: quais são os principais pontos estipulados pelos códigos de ética, com o objetivo de inibir ou evitar a dissipação de atos ou pensamentos antiéticos dentro da esfera pública federal?

Este trabalho busca responder essa pergunta através da análise e exposição dos principais pontos estipulados pela legislação vigente brasileira, a fim de combater tudo aquilo que vá em direção oposta ao considerado ético.

2. A ÉTICA, O PROFISSIONALISMO E O SETOR PÚBLICO

A Ética pode ser definida como algo inerente a uma sociedade que tem a sua fundamentação em valores e aprendizados transmitidos entre gerações, considerados corretos pelos indivíduos que formam tal sociedade.

Conforme enxergamos a profissão como portadora de um caráter social, a mesma deverá ter uma conexão com o ambiente na qual está inserida. Respeitando os valores e garantindo a aplicabilidade da Ética. Um profissional deve se manter em posição de respeito e observando seus atos para que não fira os princípios éticos, mediante penalidade por infração. Ademais, temos os códigos de ética de cada área com o objetivo de combater desvios de conduta. Tais códigos são de extrema relevância para a asseguarção de um correto comportamento.

Um código de ética é um documento que elenca os direitos e deveres daqueles inseridos em uma determinada organização. Basicamente é um documento encarregado de estipular o tipo de postura que os seus colaboradores devem ter dentro do seu espaço e perante o seu próximo.

O código de ética do servidor público foi instituído pelo então Presidente da República Itamar Franco, após o processo de impeachment de seu antecessor Fernando Collor, em 22 de Junho de 1994. Foi denominado de Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Nesse Código foram elencados cinco princípios norteadores principais para os servidores públicos. São eles: a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais. Trouxe também outros inúmeros pontos de reflexão e modelo a ser seguido para os servidores. Como, por exemplo, a consciência de entender que a sua remuneração é oriunda do contribuinte. O seu próprio trabalho como sendo motivo de integração à sociedade brasileira, e por isso a necessidade de manter-se a ética. A responsabilização por maus tratos direcionados aos cidadãos brasileiros, na função do dever. O descumprimento de metas, configurando retardamento e dano ao serviço público. Dentro outros pontos de notória importância a serem analisados e expostos.

A seguir iremos realizar uma breve análise sobre os principais Códigos de Ética dos Três Poderes, com o objetivo de entendermos e expormos os seus principais pontos para que possamos entender melhor o porquê da necessidade de sua existência.

3. METODOLOGIA

Após definir o escopo do trabalho atrelado à delimitação do tema, problema, objetivos e justificativa, é chegado o momento de definir o delineamento metodológico aplicável a este trabalho.

Nesta monografia foi utilizado o meio de pesquisa descritiva, quanto aos objetivos, uma vez que apesar de uma preocupação em observar e analisar os fatos expostos pelo material utilizado, não houve interferência no mesmo por parte do pesquisador.

Quanto aos procedimentos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica. Utilizando referências teóricas já publicadas e conhecidas anteriormente.

Foi realizada uma abordagem qualitativa, já que não foram utilizados meios estatísticos ou matemáticos para chegarmos a uma conclusão final.

Com a utilização de um embasamento único e exclusivamente teórico. Fazendo uso de todo o material bibliográfico e literário disponíveis.

4. RESULTADO DAS ANÁLISES DOS CÓDIGOS DE ÉTICA DO SETOR PÚBLICO

4.1 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

O Decreto Nº 1.171, de 22 de Junho de 1994, também conhecido como Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, é um dos principais norteadores éticos e morais que servem como base para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta. Instituiu também a obrigatoriedade da criação de uma Comissão de Ética, integrada por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente.

O Decreto é dividido em dois capítulos. O primeiro segmentado por três seções e artigos e o segundo segmentado apenas por artigos.

A primeira seção do primeiro capítulo fala a respeito das Regras Deontológicas. Como informado anteriormente neste trabalho são definidos cinco princípios basilares e norteadores dos servidores públicos, no exercício ou não do cargo ou função. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais.

O servidor não poderá desprezar ou se desfazer o elemento ético de sua conduta. Terá que considerar uma série de fatores para que possa decidir se algo é honesto ou desonesto. A sua remuneração é proveniente de tributos diretos e indiretos pagos por todos, exigindo, assim, que se faça presente a moralidade administrativa.

As consequências do trabalho do servidor perante a comunidade devem ser entendidas, pelo mesmo, como uma ferramenta de bem-estar. Uma vez que está representando o Estado, ao executar um bom serviço estará disponibilizando retornos positivos para a sociedade brasileira e para si. Deve-se observar a sua conduta em sua vida privada, pela mesma razão do servidor representar o Estado.

O servidor deverá resguardar o sigilo das informações em seu trabalho, salvo em algumas exceções legalmente previstas. Deverá se manter atento no resguardo da verdade. Em sua personalidade profissional deverão estar presentes a cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público.

É de suma importância que o servidor tenha o devido cuidado quanto ao tempo esperado pelo cidadão atendido por seus serviços, evitando o atraso na prestação dos serviços. Ficar atento ao seu para ausências injustificadas já que tal situação representa uma completa desmoralização do serviço público, afetando negativamente o mesmo.

Obedecer, ordens legalmente previstas, a hierarquia e os seus superiores é fundamental para que tudo ocorra da melhor forma possível dentro do serviço público. Ademais, o servidor tem que possuir a consciência de que o seu serviço prestado é fundamental para o desenvolvimento e engrandecimento do Brasil.

Na segunda seção são expostos os Principais Deveres do Servidor Público. O servidor deve atentar-se para que possa desempenhar todas as suas atribuições dentro do prazo determinado. Elas devem ser desempenhadas com rapidez, perfeição e rendimento. Fazer de tudo para que esteja em consonância com a probidade, a lealdade, a justiça e a retidão, para que a sua integridade seja constantemente demonstrada.

Não pode, intencionalmente, retardar qualquer informação que seja essencial para a garantia da boa gestão pública. Sempre ter em mente que uma boa comunicação com o público ao qual se dirige é essencial para o aperfeiçoamento do processo.

Obrigatoriamente deve demonstrar cortesia, urbanidade, disponibilidade e atenção para que possa atender da melhor forma possível os brasileiros de diferentes origens e limitações. Além disso, sempre resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados ou quaisquer outros perfis de pessoas que queiram obter favores ou vantagens do serviço público.

O servidor deve zelar pela assiduidade e frequência no serviço, tendo a consciência que as suas faltas implicam no comprometimento na entrega de um trabalho de qualidade e ideal. Sempre comunicar o seu superior para informar de atos que vão de encontro aos interesses do serviço público brasileiro.

Possuir a consciência da importância de manter o ambiente onde desempenha as suas funções sempre em perfeita ordem e limpo. Procurar sempre por atualizações acadêmicas e profissionais que irão engrandecer a sua contribuição para a administração pública. Sempre frequentar o devido local de trabalho com vestimentas adequadas e condizentes com o espaço. Por fim, deverá sempre contribuir para a divulgação do Código de Ética e aplicação para os demais colegas servidores.

Ao passarmos para a terceira seção do primeiro capítulo nos deparamos com as Vedações ao Servidor Públicos. Logo no primeiro artigo encontramos uma vedação fundamental e muito importante para o exercício do cargo público. O servidor é, expressamente, proibido de utilizar o seu cargo ou função, conhecimentos ou privilégios de informações, para obter vantagens para si ou para terceiros. Jamais deve prejudicar intencionalmente a imagem de seus pares, no serviço público, ou de outros cidadãos.

O servidor não pode, em hipótese alguma, ser conivente com um ato que configure infração ou erro que vão de encontro aos códigos de ética, aplicáveis.

Evitar, ao máximo, procrastinar as suas obrigações ou dificultar o livre exercício regular do andamento dos processos dentro dos locais de trabalho. Um outro ponto abordado nas vedações é não deixar, em hipótese alguma, de utilizar meios técnicos e científicos que possam melhorar a qualidade do serviço prestado.

O Decreto expõe a proibição de paixões, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses pessoais como forma de interferência com o andamento da coisa pública. O servidor também não deve aceitar ou solicitar qualquer tipo de recompensa financeira ou material para que possa exercer as suas funções, nem mesmo influenciar os seus colegas de profissão para que façam o mesmo.

Outras questões muito importantes são a vedação do servidor a jamais adulterar qualquer documentação dentro de seu efetivo exercício. Nem mesmo iludir ou tentar iludir qualquer um que necessite do serviço público. Não utilizar informações internas para benefício próprio ou de nenhuma outra pessoa. Não deve se apresentar, para trabalhar, alterado por bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de substância.

Não menos importante, jamais exercer a profissão de forma antiética e nem se envolver com empreendimentos ou pessoas de cunhos duvidosos e obscuros.

Ao andentrarmos no segundo capítulo, nos são apresentadas regras a respeito da Comissão de Ética. Como anteriormente citado, em todas as entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, ou qualquer outro órgão que preste serviço delegado pelo poder público, deverá ser instituída uma Comissão de Ética. Essa comissão deve prestar informações sobre a conduta ética dos servidores com o objetivo de proporcionar ou não a promoção dos mesmos. Para que o servidor seja submetido ao procedimento de comprometimento de ética, basta que o mesmo preste qualquer tipo de serviço, direta ou indiretamente, aos órgãos do poder estatal. Sejam elas, autarquias, fundações públicas, entidades paraestatais, empresas públicas, sociedades de economia mista ou qualquer outro local onde prevaleça o interesse público.

4.2 CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Resolução nº 25, de 2001, institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Ela é dividida em duas partes, sendo a primeira relacionada ao próprio Código de Ética; e a segunda relacionada ao funcionamento do Conselho de Ética.

De início é feita uma apresentação onde podemos ter a dimensão da importância da Câmara dos Deputados para uma democracia. O Parlamento funciona como um canal de participação popular no processo democrático. Logo, há a necessidade que o mesmo possua a confiança da população e demonstre a sua credibilidade. O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados surgiu da importância de legitimar a imagem da Câmara perante os cidadãos brasileiros.

O Código elenca princípios e regras para que se mantenha o decoro dos parlamentares, que irão nortear as suas condutas. Ademais, no referido Código temos a previsão de penalidades aplicáveis em caso de descumprimento do mesmo. Deve-se observar que as imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno são destinadas para a manutenção do mandato popular e defesa do Poder Legislativo.

Como deveres dos deputados estão a promoção da defesa do interesse público e da soberania nacional. Respeito e cumprimento da Constituição, legislação e os regimentos internos. Zelo pelo prestígio e engrandecimento das instituições democráticas e representativas. Exercício do mandato com dignidade e respeito por tudo aquilo que é público, assim como também à vontade popular. Apresentação à Câmara durante as sessões ordinárias e extraordinárias, além de participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissões ao qual pertença. Sempre tratar com cordialidade os colegas, as autoridades, os servidores internos e os cidadãos com os quais tenha contato, enquanto deputados. Ser transparente e prestar todas as contas relativas ao mandato. Acima de tudo, respeitar as decisões legalmente instituídas pelos órgãos internos.

Ao analisarmos mais a frente, iremos encontrar os atos incompatíveis com o decoro parlamentar. Como abusar das prerrogativas definidas pela Constituição Federal. Ser condizente com o recebimento para si ou terceiros, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas. Induzir a fraude os andamentos dos processos legislativos para alterar o resultado do mesmo. Ademais, colaborar com omissão intencional de informação relevante

ou prestar declarações falsas de que trata o art. 18 (Das Declarações Obrigatórias), do referido Código.

Constituem atos atentatórios ao decoro parlamentar. Perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de comissão. Assim como a prática de ofensas física ou morais nas dependências da Câmara ou o desacato de outro parlamentar. O uso das prerrogativas como deputado para constranger ou forçar os servidores ou outras pessoas envolvidas, para obter qualquer tipo de favorecimento. O ato de tornar público o conteúdo de debates ou deliberações feitas pela Casa ou comissão, que decidiram se tornarem secretas. Ou quaisquer outros documentos oficiais de natureza secreta. Fazer a utilização de verbas de gabinete em desconformidade com o previsto anteriormente pela Constituição. Corroborar com a fraude do registro de presença às sessões ou às reuniões de comissão. Por fim, o Código deixa claro que os deputados serão submetidos às punições apenas em caso de provas claras contra os mesmos.

O Código expõe as competências do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. As principais são elencadas logo em seu início. O zelo pelo cumprimento do mesmo. Participar do processo dos acusados. A instauração de um processo disciplinar.

O texto nos traz as penalidades aplicáveis e nos informa sobre o processo disciplinar. Se tornam possíveis a aplicação de penalidades em forma de censura, verbal ou escrita. Suspensão de prerrogativas que estejam previstas no Regimento. Suspensão temporária do mandato e, por último, a perda do mandato.

Ao avançarmos para a segunda metade do Código de Ética, temos o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Basicamente ele trata sobre o correto funcionamento e sobre a organização dos trabalhos do referido Conselho. O mesmo apenas atuará com a devida provocação da Mesa da Câmara, em casos de processo disciplinar, das comissões e dos deputados.

4.3 CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL

A Resolução Nº 20, de 1993, institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal. O referido Código traz consigo muitas semelhanças com o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Muitas delas explícitas nos deveres, como, por exemplo, a necessidade da presença contínua nas sessões do Plenário e das reuniões da Comissão do qual o parlamentar for membro.

Em seus Deveres Fundamentais do Senador temos a obrigatoriedade das observâncias da legislação constitucional e regimentais contidas no Código. Outro ponto de bastante

semelhança com o código da câmara baixa nacional é a promoção da defesa dos interesses populares e nacionais, por parte dos senadores. Os mesmos devem zelar pela constante evolução da ordem constitucional e legal do Brasil, valorizando as instituições democráticas e promovendo o seu desenvolvimento. O respeito à coisa pública e ao povo permanece como mais um ponto de semelhança.

Dentre as Vedações Constitucionais aos senadores temos a expressa proibição dos parlamentares firmarem qualquer tipo de contrato com pessoa jurídica de direito público, salvo em exceções específicas anteriormente definidas.

Ao analisarmos a parte Dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar temos a proibição da prática de abuso de poder durante o pleito, uma observação interessante, se considerarmos que o cargo de Senador tem um mandato de oito anos.

No que tange às medidas disciplinares são muito em conformidade com o observado no código da Câmara dos Deputados. Dentre as medidas temos advertência, censura verbal ou escrita, perda temporária do exercício do mandato, perda do mandato.

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar possui competências fundamentais para que possa coibir todo e qualquer ato de transgressão disciplinar dentro da Casa. O Conselho será responsável pela realização de julgamentos dos senadores que cometerem qualquer tipo de ato infracional e de transgressão.

4.4 CÓDIGO DE CONDUTA DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

A Resolução N° 147, de 15 de Abril de 2011; instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Em suas Disposições Gerais, o Código define alguns objetivos. Sendo eles tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. A busca de que a asseguaração das ações, cometidas pelo público ao qual se destina, preservem a missão dos órgãos e que espelhem probidade e conduta ética. A conferência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos dos órgãos competentes. E disponibilizar atitudes que possam orientar o comportamento e as decisões tomadas.

O Código de Conduta se aplica a todos os servidores e gestores, sem exceção. Servindo também como norteador para aqueles que estejam a serviço por contratos de estágio e de prestação de serviços, com o objetivo do alinhamento entre todos. São expostos os

princípios fundamentais aos destinatários. Sendo eles integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

Não é admitido aos destinatários qualquer tipo de atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, não havendo tolerância para ações desse tipo. Sejam elas em direcionadas a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial. Nem mesmo discriminação partidária, intimidação, hostilidade ou afins por qualquer motivo.

Quando adentramos na parte de Conflitos de Interesses os gestores ou servidores não podem participar de qualquer ato que vá de encontro com os interesses do Conselho ou da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a fim de evitar danos e prejuízos para os mesmos. Sequer podem utilizar a imagem, espaço ou recursos da Justiça Federal para benefícios próprios.

No que se refere ao Sigilo de Informações. O Servidor fica obrigado a não compartilhar absolutamente nenhuma informação e mantê-las em sigilo máximo. Não poderão aceitar presentes, privilégios, doações, serviços ou qualquer outro benefício em seu nome ou de terceiros envolvidos, que sejam ou pretendam ser fornecedores para as instituições.

Faz-se necessária a preservação, por parte do destinatário, de bens tangíveis e intangíveis, do órgão onde atuam, sendo incluídos também sua reputação, propriedade intelectual e informações sigilosas, estratégicas ou sensíveis.

Toda e qualquer comunicação entre os destinatários do referido Código e clientes, a fornecedores, e a sociedade deve ser clara, simples, objetiva e acessível aos interessados. As informações que puderem ser publicadas deverão ser feitas de forma correta e atualizada, de um jeito que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes sob a responsabilidade do destinatário. Ademais, toda e qualquer informação à imprensa será realizada pelos porta-vozes autorizados pelo Conselho ou órgãos competentes.

Um ponto interessante presente neste Código, em relação aos demais Códigos de Ética, é a observância, por parte dos destinatários, de uma responsabilidade socioambiental. Fazendo uso de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

Finalmente, temos a designação de um Comitê Gestor do Código de Conduta. Responsável por zelar pelo cumprimento do Código. Cada tribunal possui o seu próprio comitê formado por servidores nomeados pelo seu próprio presidente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após concluirmos a análise dos principais pontos dos códigos de ética apresentados, podemos observar diversos pontos de convergência entre as informações coletadas. A necessidade desta breve análise se mostrou de grande relevância para descobrirmos e entendermos o porquê da instituição dos códigos.

Podemos ter uma melhor percepção de todos os principais pontos levantados e as suas implicações dentro dos órgãos pertinentes. É fundamental que possamos entender como aqueles que nos representam, assim como também o Estado, são regidos e disciplinados.

Os Códigos de Ética apresentados nos mostraram muitas características em comum, assim como, também muitas particularidades. Conseguimos enxergar, com clareza, os principais meios de disciplinação dos servidores públicos federais.

O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal nos expôs inúmeras abordagens em pontos como probidade, retidão, assiduidade, respeito pelo próximo, valorização da verdade, não omissão de informações. Analisamos a suas Regras Deontológicas, os Principais Deveres do Servidor Público, as Vedações ao Servidor Público e as Comissões de Ética.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados nos mostrou a sua justificativa principal para elaboração do Código. Ademais, podemos analisar diversos pontos de extrema relevância para entendermos melhor como os nossos deputados federais são regidos por meio do instrumento legal.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal nos repassou muitas semelhanças quando comparado ao de seu “vizinho” da câmara baixa brasileira. Tivemos muitos pontos abordados para que pudéssemos aprender e absorver todos os principais regramentos aos quais são submetidos os Senadores da República.

O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus nos trouxe uma nova abordagem e uma visão um pouco diferente dos anteriores. Mostrando-nos pontos pouco ou nunca abordados nos outros códigos dos quais tivemos acesso neste trabalho. Como, por exemplo, a questão da comunicação com a imprensa. A aplicabilidade para estagiários, bem como aqueles que representem o órgão do judiciário em algum momento. Ficou evidente, também, a preocupação do Código com a questão ambiental. Estimulando os seus servidores a se importarem e adquirirem uma consciência em relação com o meio ambiente no qual estão inseridos todos os destinatários do Poder Judiciário.

Todos eles nos expuseram a importância da aplicabilidade da Ética no ambiente de trabalho desenvolvido pelos servidores. Logo, conseguimos um bom resultado neste trabalho ao analisarmos e aprendermos um pouco mais sobre os códigos de ética pertinentes.

Por fim, chegamos ao momento em que temos a resposta para a solução-problema apontada no início desta monografia. Fizemos o levantamento dos principais pontos estipulados pela legislação vigente, seus códigos de ética e conduta. Através da análise e exposição deles podemos concluir que são medidas efetivas como uma forma de combater os desvios de ética e qualquer tipo de comportamento que seja considerado antiético por parte dos servidores que integram diferentes áreas dos Três Poderes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 1.171, de junho de 1994. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, DF, 22 jun. 1994. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm>. Acesso em: 29 de nov. de 2022.

BRASIL. Resolução n. 25, de outubro de 2001. **Câmara dos Deputados**, Poder Legislativo, DF, 31 out. 2001. Disponível em <<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2001/resolucaodacamaradosdeputados-25-10-outubro-2001-320496-normaatualizada-pl.pdf>>. Acesso em 29 de nov. de 2022.

BRASIL. Resolução n. 20, de março de 1993. **Senado Federal**, Poder Legislativo, DF, 17 mar. 1993. Disponível em <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.senado.gov.br/senadores/novaleislatura/Codigo_Etica.pdf>. Acesso em 30 de nov. de 2022.

BRASIL. Resolução n. 147, de abril de 2011. **Justiça Federal**, Poder Judiciário, DF, 15 abr. 2011. Disponível em <https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view>. Acesso em 30 de nov. de 2022.

ARANTES, Elaine Cristina. **Ética no Setor Público**. 1.ed. Curitiba. Instituto Federal do Paraná, 2012.

BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade – Teoria e Prática**. 1.ed. São Paulo. Editora Atlas, 2003.

BRASIL piora duas posições em ranking de corrupção. **Portal G1**. São Paulo. 25 de jan. de 2022. Disponível em <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/01/25/brasil-piora-duas-posicoes-em-ranking-de-corrupcao.ghtml>>. Acesso em: 05 de dez. de 2022.

EVOLUÇÃO histórica da ética. **Sites Google**. Brasil. Disponível em <https://sites.google.com/site/aloisiofritzen/Home/etica-apresentacao/etica_conteudos/evolucao_historica_etica>. Acesso em: 04 de dez. de 2022.

